



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual, visando a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, para aquisição de materiais de expediente e de papeleria diversos.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 11.170,43 (onze mil, cento e setenta reais e quarenta e três centavos), fls.297. A disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido de despesa nº. 2023/1506 às fls.318/319 na situação de “autorizado”. No item 3.8 do Termo de Referência encontra-se indicada a dotação orçamentária (fls.94).

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 251/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

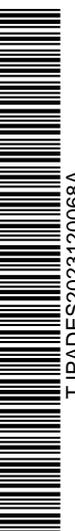
Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, observada a recomendação dos parágrafos 23 e seguintes, para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Desse modo, e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, AUTORIZO:

- a. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
- b. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
- c. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras para as providências sequenciais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 31 de maio de 2023.

ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EM EXERCÍCIO



Assinado digitalmente por ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3665718-3424 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3665718-3424>
Documento gerado por MARIO JOSE MOREIRA PINTO *Data e hora: 29/06/2023 13:15

